



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alfredo Chilaúle, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Rabeca Alfredo Chilaúle, para passar a usar o nome completo de Lúcia Alfredo Chilaúle.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 15 de Junho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yolanda Domingos Nhabuequete, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Pacientina Drucílio Dimande, para passar a usar o nome completo de Yuna Pacientina Dimande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Maio de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 71, III série de 15 de Junho de 2016.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Lucas Johane Mucavele, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Elia Robert Luka Plank Mucavele, para passar a usar o nome completo de Elia Robert Luka Mucavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 20 de Maio de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 71, 3.ª série de 15 de Junho de 2016.)

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando das competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 11 de Janeiro, é reconhecida a existência da associação denominada, Associação dos Transportes Rodoviário do Niassa sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 2 de Junho de 2016. — O Governador da Província, *Arlindo Gonçalves Chilundo*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 71, III série de 15 de Junho de 2016.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Indústria Sotomane, Limitada

Certifico que, a folhas cento e dezanove verso, do livro E/14, sob número três mil trezentos sessenta e cinco, fica inscrita a alteração do pacto social pelo aumento do capital social e nomeação dos representantes da sociedade Indústria Sotomane, Limitada, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Hamed Sekou Touré, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob o número mil setenta e três, a folhas dez do livro C/4, cujo o teor é seguinte:

No dia cinco de Março de dois mil e quinze pelas onze horas, reuniu na sede social, sita na rua Hamed Sekou Touré, cidade de Mocuba, o Conselho de Administração da Empresa Indústria Sotomane, Limitada, de direito moçambicano, com o capital social de 10.000,00MT, (dez mil metcais). Estiveram presentes todos os sócios, nomeadamente os

senhores: Geraldo Cassimo Sumila Sotomane e Maria Alfredo Aboobacar Sotomane.

Pelos sócios foi manifestada a vontade de deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um) Deliberar sobre o aumento do capital social de 10.000,00MT, (dez mil metcais) para 3.000.000,00MT, (três milhões de metcais), continuando na proporção de 5% para cada sócio Geraldo Cassimo Sumila Sotomane, 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais) e Maria Alfredo Aboobacar Sotomane 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil metcais).

Ponto dois) Nomear os representantes da sociedade para efeitos de outorga da escritura pública sobre a alteração do capital social, bem como para a prática de todos os actos necessários á perfeita execução das deliberações tomadas na presente reunião do conselho de administração.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs-se a discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo sido proposto o aumento

do capital social de 10.000,00MT, (dez mil metcais) para 3.000.000,00MT, (três milhões de metcais), posta a votação aceite pela unanimidade dos votos dos presentes.

De seguida passou-se à apreciação do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido também deliberado por unanimidade dos votos dos presentes nomear os senhores: Geraldo Cassimo Sumila Sotomane e Maria Alfredo Aboobacar Sotomane como representantes da sociedade nas qualidades de director-geral e gerente respectivamente, para efeitos de outorga da escritura pública de alteração do capital de 10.000,00MT, (dez mil metcais), para 3.000.000,00MT, (três milhões de metcais), bem como para a prática de todos necessários á perfeita execução das deliberações tomadas na presente reunião do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é

de 3.000.000,00MT, (três milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Geraldo Cassimo Sumila Sotomane, com 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Maria Alfredo Aboobacar Sotoman, com 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Não mais havendo a tratar, foi à reunião do conselho de administração encerrada pelas doze horas e cinco minutos, dela se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada por todos os presentes.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, certidão de constituição, acta e fotocópias de Bilhetes de Identidade dos sócios, que serviram de base neste acto.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assinou. E eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, 17 de Março de 2015.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Grown Energy Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas dezoito a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, a sociedade Grown Energy Zambeze, Limitada, procedeu a alteração do artigo terceiro dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- i) O cultivo de cana de açúcar para produção de açúcar refinado;
- ii) produção de etanol através do melaço; e
- iii) produção de energia através do bagaço.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2016.
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Moz Sign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10074299, uma entidade denominada Moz Sign, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Sidónio Teodoro Alberto Mundlovo, casado com Natércia Manuel Machava Mundlovo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tihovene, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000164891B, emitido a 7 de Julho de 2015 e residente no bairro da Liberdade;

Amilton Florêncio Alissone, casado com Maria João Manhiça Hunguana em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade de n.º 110103991923P, emitido a 11 de Agosto de 2014 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quota, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Sign, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Ka Mpumo, Bairro Polana Avenida Mártires da Machava número duzentos e dezassete podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal a construção e montagem de material de sinalização rodoviária, execução de obras de construção civil, construção e manutenção de estradas e pontes, elaboração de projecto e consultoria, bem como a importação, exportação e comercialização dos materiais conexas à sua actividade.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social, o desempenho de qualquer outra actividade distinta ou acessória ao objecto principal, para a qual se obtenham as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil de meticaís, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sidónio Teodoro Alberto Mundlovo com cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Amilton Florêncio Alissone, com cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção de suas quotas, competindo a assembleia geral, como e em que prazo deverá ser feito o pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital social, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas essas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas é livre, gozando de direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação das quotas à sua disposição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios exercerem do direito de preferência nos

trinta dias subsequentes a colocação das quotas a sua disposição, poderá o socio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que oferecer a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão realizadas de principio na sede de sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por todos os gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação que por esta forma se tome, ainda que seja fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se do disposto no numero anterior as deliberações que importem alteração do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Seis) As assembleias gerais serão dirigidas pelo socio designado pela assembleia geral ou por qualquer outro seu representante. Em caso de ausência do socio designado, o Presidente da Assembleia será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração ou pelos seus legais representantes.

Dois) Quando as deliberações importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração deverá conter mandato específico quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO NONO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações dos sócios serão por pluralidade de votos, excepto nos casos em que a lei estabeleça maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Sidónio Teodoro Alberto Mundlovo e Amilton Florêncio Alissone, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos mesmos sócios.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante uma assinatura de um dos gerentes.

Dois) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência, desde que haja consentimentos dos outros sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão, ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação do resultado

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal,

serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da Lei em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2016. – O Técnico, *Illegível*.

Gesty Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e quinze, procedeu-se na conservatória em epigrafe, a mudança de denominação da sociedade Gesty Filhos, Lda, matriculada sob o NUEL 100613387, em que os sócios Valdir O'Neil Lino e Yumalai Cristiny Lopes Lino estiveram presentes. Em consequência altera-se o artigo primeiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade Gesty Filhos, Limitada muda de denominação para Colegio Paulo Freire, Limitada.

Esta conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

R.R.E, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezasseis e, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100742268, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada R.R.E, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Rawad Hassan Wehbi, solteiro, maior, natural de Sohmar-Libano, de

nacionalidade libanesa, residente nesta cidade de Tete, titular do DIRE n.º 11LB00016885B, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, aos 30 de Julho de 2015;

Segundo. Ragheb Wehby, solteiro, maior, natural de El Karaoun-Libano, de nacionalidade Libanesa, residente nesta cidade de Tete, titular do DIRE n.º 05LB00040232A, emitido, aos 28 de Julho de 2015, pelo Serviço de Migração de Maputo;

Terceiro. Armando Custume Gaute Raimundo, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 010100728000N, emitido, aos 5 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de R.R.E, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: Compra e venda de todo produto mineral.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades industriais, comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 67.500,00MT, equivalente a 45,%

do capital social, pertencente ao sócio Rawad Hassan Wehbi;

- b) Uma quota no valor nominal de 67.500,00MT, equivalente a 45,%, do capital social, pertencente ao sócio Ragheb Wehby;

- c) Uma quota no valor nominal de 15,000MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Armando Custume Gaute Raimundo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Rawad Hassan Wehbi, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 7 de Junho de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Cor-Travel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Cor-Travel, S.A, com sede na Avenida Karl Max, n.º 1268, R/C, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cor-Travel, S.A.

Dois) A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 1268, rés-do-chão, cidade de Maputo, e será constituída por tempo indeterminado na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agência de viagem;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado, subscrito em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), e representado em 200.000,00 MT (duzentas mil) ações cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical).

ARTIGO QUINTO

(Ações)

Um) As ações da sociedade são ordinárias e nominativas.

Dois) As ações agrupam-se em títulos e cada accionista terá a um ou mais títulos de ações pelo número de ações por ele detidas podendo ser emitidos títulos representativos de uma 1 (uma), 5 (cinco), 20 (vinte) 100 (cem) 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) ações.

Três) Os títulos de ações serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Nenhum título de ações serão consolidados, subdividido ou substituídos se mesmo não for entregue a sociedade. Os custos com emissão de novos títulos de ações serão fixados pela Assembleia Geral e são da responsabilidade dos titulares das ações consolidadas, subdivididas ou substituídas.

Cinco) Os títulos das ações, bem como de quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois dos sócios com a sua quota activa, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Ações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter ações ou obrigações próprias e realizar com elas as operações convenientes aos interessados em direito permitido.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interessados sociais e em direito permitido.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência)

Um) Cada um dos sócios accionistas terá direito de preferência na transmissão das ações da sociedade a favor de outro accionista ou terceiro.

Dois) No caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as ações a transmitir serão distribuídas por elas na proporção da participação que cada um detiver no capital social da sociedade, salvo se outro critério de distribuição for acordado entre os accionistas que tenham exercido o seu direito de preferência.

Três) Quando haja lugar a direito de preferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O accionista transmissente deverá notificar por escrito os demais accionistas e o conselho de Administração de que pretende transmitir as suas ações indicando a identidade completa do adquirente

e o preço da compra das ações, as respectivas condições de pagamento e garantias associadas;

- b) Os accionistas não transmitentes terão um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida ao accionista transmissente;
- c) Caso nenhum dos accionistas não transmissente pretenda exercer o seu direito de preferência, ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade das ações a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro de prazo estabelecido na alínea anterior, o accionista transmissente poderá transmitir livremente as suas ações de acordo com os termos e condições que constarem na notificação referida na alínea a) supra;
- d) A transmissão das ações ao accionista não transmissente deverá ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo para exercício do direito de preferência, comprometendo-se as partes intervenientes a proceder a todas as diligências a concretização do negócio.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias de capital e suprlmentos)

Um) Os accionistas poderão realizar voluntariamente, prestações acessórias de capital nos termos do disposto no presente artigo e na lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá, ainda deliberar a realização obrigatória pelos accionistas de prestações acessórias de capital em dinheiro.

Três) As prestações acessórias de capital serão proporcionais as participações sociais detidas por cada um dos accionistas do capital social da sociedade.

Quatro) Por unanimidade, pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos ou débitos do accionista sobre sociedade em prestações acessórias de capital ou dedução nos dividendos conforme o caso.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão duração de 2 (dois) anos sendo permitida a sua reeleição pelo mesmo período.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que presentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos (três) meses imediatos ao termo de cada exercício económico para:

- a) Deliberar sobre o balanço de relatório do Conselho de Administração;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que um dos sócios accionistas julgue necessário ou quando requerida a convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, ou do administrador executivo.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á regra geral na sede social da empresa mas pode se reunir em outro local do país conforme for decidido pelo presidente da mesa de Assembleia geral ouvido os sócios, de harmonia com o interesse e ou conveniência da sociedade e dos accionistas.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por carta registada com aviso de recepção com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente a data em que a reunião em causa se realize.

Cinco) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores os accionistas da sociedade podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, podendo fazê-lo inclusivamente com recurso a meios telemáticos, vídeo teleconferência, *skype*, assim como outros meios modernos electrónicos desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) A Assembleia Geral só pode deliberar estando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação, votação)

Um) Os accionistas e ou incapazes poderão ser representados nas reuniões de Assembleia Geral por mandatários que sejam advogados, administradores da sociedade desde que esteja constituído através das respectivas procurações ou cartas de representação devidamente assinado outorgando com prazo determinado no máximo de doze meses com a indicação dos poderes conferidos, dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e Deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se pelo menos trimestralmente, ou sempre que convocado por qualquer administrador, por meio de aviso prévio por escrito (definindo a agenda da referida reunião) enviado a cada um dos administradores com uma antecedência de quinze dias. A ordem de trabalhos respectiva deverá ser enviada a cada administrador com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de cada reunião.

Dois) Com o consentimento de todos os membros do Conselho de Administração, os prazos de convocação e de disponibilização da ordem de trabalhos referidos no número anterior, poderão ser reduzidos ou mesmo dispensados.

Três) Sem prejuízo das disposições legais

aplicáveis, os administradores podem reunir-se pessoalmente ou realizar as suas reuniões de qualquer outro modo permitido, como seja por vídeo ou teleconferência, *skype*, desde que as respectivas deliberações do Conselho de Administração sejam sempre transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas pelos administradores presentes ou representados.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em Moçambique, na sede social da sociedade, salvo se a maioria dos membros do Conselho de Administração acorde em realizar tais reuniões em qualquer outro lugar.

Cinco) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de uma dada reunião do Conselho de Administração não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

Seis) As actas de cada reunião do Conselho de Administração deverão ser submetidas a aprovação na reunião subsequente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração não pode reunir-se sem que a maioria dos seus membros esteja presente ou representada.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são sempre aprovadas pela maioria dos administradores presentes ou representados.

Três) As seguintes matérias deverão ser sempre aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração:

- a) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- b) Participação da sociedade no capital de outras sociedades, consórcios ou quaisquer outras formas de associação, a nível local ou internacional.

Quatro) No caso de não ser possível, em duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração, reunir a maioria deliberativa de que dependente a aprovação das matérias identificadas no número anterior, o Conselho de Administração deverá submeter tais matérias à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será responsável por gerir os negócios da sociedade e levar a cabo todas as ações incluídos no seu objecto social que não estejam compreendidas

nas atribuições de outros órgãos sociais, bem como estabelecer a orientação estratégica da sociedade, incluindo a gestão e a supervisão de todos os negócios da sociedade.

Dois) Sem prejuízo dos demais poderes previstos na lei, o administrador executivo é especialmente responsável por:

- a) Dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Promover a boa execução das deliberações do Conselho de Administração;
- c) Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação entre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) De quaisquer dos dois administradores agindo em conjunto sem limite;
- b) Do administrador-executivo, agindo individualmente até ao montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);
- c) De um administrador quando relativa a um assunto que lhe seja especialmente confiado por uma deliberação do Conselho de Administração;
- d) Um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

SECÇÃO VI

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no país, os livros de contabilidade registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transações que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o previsto no artigo 167.º e 174.º do Código

Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

O resultado líquido de cada exercício terá a afetação que for decidida pela Assembleia Geral, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afetação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade, de acordo com a sua proporção e quota, tomando sempre em consideração as regras aplicáveis em matéria de reservas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros manterem a sua continuidade.

Dois) A sociedade pode se dissolver apenas nos casos previstos na lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ílegivel*.



Waguera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento vinte e sete a folhas cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Mahomed Siddik Nizamudin Bava e Shahida

Begum Saiyad, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Waguera, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, sexto andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Agência de viagens.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Mahomed Siddik Nizamudin Bava e Shahida Begum Saiyad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida à sócia com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela

assinatura de um dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Flor Projectos & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de mil e doze, lavrada de folhas 87 a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16 - A desta Conservatória perante Germano Ricardo Macamo, técnico superior dos registos e notariado e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Florêncio Muzilane Munguambe, Cecília Francisco Milane e Azarias Jossefa Baloi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flor Projectos & Construção Civil, Limitada com sede na Zona Cinco, no distrito de Mabalane, Província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída por tempo indeterminado e nos termos da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Flor Projectos & Construção Civil.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Zona Cinco do Distrito de Mabalane, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) Prestação de serviços na área de construção civil.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro está avaliado em trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Muzilane Munguambe;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a vinte e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Cecília Francisco Milane;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente a sócia Azarias Jossefa Baloi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão de quotas

A secção ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais: Assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou de todos os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital.

Três) A assembleia geral é convocada pelo administrador, por meio de telex, fax, telegrama cartaregistada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para efeito designarem, mediante carta por aquele assinada dirigida ao presidente da mesa ou procuração conferindo os poderes necessários e suficientes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Florencio Muzilane Munguambe que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do seu administrador, podendo este nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas do resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwe, 24 de Julho de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

Novellas Village

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, exarada a folha onze verso a treze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta Conservatórias Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservadorem pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma empresa individual por João Jossia, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Novellas Village; é uma empresa individual com sede em Massinga na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto de território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto social, construção e arrendamento de imóveis, a prática do turismo residencial nas suas diversas componentes, quer no aluguer de quartos assim como simples alojamentos, exploração de restaurantes, hotel, bar, comércio, importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer a outras actividades, conexas, complementares, ou subsidiárias do projecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento e pertencente ao sócio João Jossias.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á a ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da empresa e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por João Jossia, com dispesa de caução bastando sua assinatura, para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A empresa fica com a faculdade de amortizar as quotas por vontade próprio, por penhor arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte da sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Maio de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Ku Xonga Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100744740, uma entidade denominada Ku Xonga Property, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Sidónio Teodoro Alberto Mundlovo, casado com Natércia Manuel Machava Mundlovo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tihovene, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000164891B, emitido a 7 de Julho de 2015 e residente no Bairro da Liberdade;

Amilton Florêncio Alissone, casado com Maria João Manhiça Hunguana em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991923P, emitido a 11 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ku Xonga Property, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emilia Dausse, Praceta Cruz do Oriente número quinze, rés-do-chão, podendo, por simples deliberação da administração, mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Intermediação imobiliária;
- Compra, venda ou locação de imóveis;
- Avaliação imobiliária;
- Investimentos e consultoria na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente aprovadas pela assembleia geral ou que sejam consentâneas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondentes à duas quotas assim distribuídas:

- Sidónio Teodoro Alberto Mundlovo com doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Amilton Florêncio Alissone, com doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio Sidónio Teodoro Alberto Mundlovo, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados (por qualquer outro sócio ou) por outro funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do balanço de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Período)

O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2016. – O Técnico, *Illegível.*

Centro Infantil Lua Mágica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 98 a 100, do livro de notas para escrituras diversas número 962-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta sem número, datada de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, os sócios por unanimidade decidiram:

Divisão e cessão de quotas dos sócios Urs Wettstein e Leonel João Baptista Sarmento;

Entrada de nova sócia.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quota de acordo com a deliberação da acta supra mencionada fica alterada a redacção do Artigo Quarto do pacto social que rege a referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem milhões de meticais, (100.000,00MT) o correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma de valor nominal de noventa e cinco mil

meticais (95.000,00MT), correspondente a noventa e cinco (95%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Fénix Logistics & Services, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a sócia Mayra Adélia Fernando Moiane.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

Cial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e sete, foi registada sob número cem milhões zero cinquenta e sete mil e setecentos nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Cial Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Arlindo Gaspar Gerardo, que detêm uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, que por deliberação da assembleia geral de trinta e um de Março do ano de dois mil e dezasseis, alteram o artigo primeiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cial Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao Sócio Arlindo Gaspar Gerardo, respectivamente.

Nampula, 20 de Abril de 2016.

Limas Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e onze a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi constituída entre Paulo Fernando Ferreira Lima e Lima's Beheer B.V, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Limas Mz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Limas Mz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza Jurídica

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Avenida Ahmed Sekou Touré 2150, Bairro Central B- Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Indústria de construção civil;
- Metalo-mecânica ligeira e pesada;
- Engenharia e projectos;
- Electricidade e energias alternativas;
- Projectos e instalações de redes de gás;
- Compra e venda de gás;
- Compra e venda;
- Gestão de património;
- Importação e exportação;
- Aquisição de empresas do mesmo objecto social ou distinto do principal.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de dez milhões de meticais, correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondentes a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Fernando Ferreira Lima;

- Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lima's Beheer B.V.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo do sócio Paulo Lima, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, compete ao sócio representar a sociedade em juízo, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com uma assinatura.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidade especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si alguém que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no ultimo balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, nove de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Smart Key Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699117 uma sociedade denominada Smart Key Serviços, Limitada, entre:

Fabrice Shyaka, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Butora-Ruanda residente na cidade de Maputo, Rua António da Conceição n.º 83, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101009620M, de cinco de Abril de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Nelson Saúl Muchine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Tchamba n.º 240, 8.º Andar DT, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401788A, de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e,

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smart Key Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua da Tchamba n.º 240, 8.º andar direito, Distrito Municipal Ka Mpumfu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Comércio geral a grosso, a retalho e de prestação de serviços de todas as Subclasses do CAE - Classes das actividades económicas, com importação e exportação ;
- Prestação de serviços multidisciplinares, consultorias, assessorias e representação de marcas industriais e comerciais;
- Prestação de serviços imobiliária, Consultoria na construção civil e de *renta-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de vinte mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabrice Shyaka, outra de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Saúl Muchine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO III

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia três de Junho de dois mil e dezasseis, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas e entrada de novos sócios na sociedade, Alpha Quatro, Limitada, matriculada sob o NUEL 100654989, sita no Bairro Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1141, 1.º andar na cidade de Maputo, pelos senhores

Jacobus Hendrik Oosthuizen e Ibrahim Cassamo Nalla, num valor de 55.000,00MT e 30.000,00MT, respectivamente, que totaliza o valor de 85.000,00MT, em duas novas quotas distribuídas da seguinte forma entre os sócios que entram na sociedade e passam a ter: o senhor Barend Jacous Venter com 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, o senhor Dennis Lourens Van Der Merwe com quota no valor de 25000,00MT, equivalente a 25% do capital social, Valente Charife Bello com quota no valor de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, José Alves Mandlate com quota no valor de 12.500,00MT, equivalente a 12.5% do capital social. Em consequência desta cedência é alterado integralmente o artigo quarto do Capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) dividido em cinco quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Bernado Jacobus Venter;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Dennis Lourens Van Der Merwe;
- c) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT, equivalente a 22.5% do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Hendrik Oosthuizen;
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Valente Charife Bello;
- e) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio José Alves Mandlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Em todo quanto fica omissa será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dezasseis, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas e entrada

de novos sócios na sociedade, Alpha Holdings, Limitada, Matriculada sob o NUEL 100612542, sita no bairro Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1141, rés-do-chão, na cidade de Maputo, os senhores Jacobus Hendrik Oosthuizen e Clemente Sebastião Azevedo Machava num valor de 60.000,00MT e 5.000,00MT, respectivamente que totaliza o valor de 65.000,00MT, em duas novas quotas distribuídas da seguinte forma entre os sócios que entram na sociedade e passam a ter: o senhor Barend Jacous Venter com 32.500,00MT, equivalente a 32.5% do capital social e o senhor Dennis Lourens Van Der Werwe com quota no valor 32.500,00MT, equivalente a 32.5% do capital social. Em consequência desta cedência, é alterado integralmente o artigo quarto do Capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), totalmente subscrito e realizado, dividido em quatro quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 32.500,00MT, equivalente a 32.5% do capital social, pertencente ao sócio Barend Jacous Venter;
- b) Uma quota no valor nominal de 32.500,00MT, equivalente a 32.5% do capital social, pertencente ao sócio Dennis Lourens Van Der Werwe;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Hendrik Oosthuizen.
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Valente Charife Bello.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Em todo quanto fica omissa será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, aos 3 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electro Led, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e vinte e quatro milseiscentos e sessenta e nove, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electro Led, Limitada, constituída entre o sócio: Hamza Munir Mamade Omar Vali, solteiro, maior, natural de Vila-Franca, residente na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 107 924 108 e Bilhete de Identidade n.º 030100116103 A, emitido a 12 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação de Nampula;

Muhammad Omar Vali, solteiro, maior, natural de Forte da casa-Lisboa, residente na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 107 909 338 e Bilhete de Identidade n.º 030100146239A, emitido a 18 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Electro Led, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província e cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de compra e comercialização de artigos eléctricos, electrónicos, ferragem e informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas partes subsequentes: O sócio Hamza Munir Mamade Omar Vali em cento e cinquenta mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, e o sócio Muhammad Omar Vali em cento e cinquenta mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo a pessoas estranhas a sociedade, porém os seus delegados, não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

Três) Compete aos sócios a administração e representação da sociedade, em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem Jurídica interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, ambos designados pelos sócios, bem como fixadas as suas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas está sujeitas as condições estabelecidas nos números seguintes.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito a sociedade. A comunicação deverá incluir detalhes da alienação pretendida.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na alienação da quota a ser cedida, o qual deverá ser exercido pela assembleia geral num prazo máximo de 30 dias, sobre a recepção da comunicação referida do numero anterior.

Quatro) Caso não pretenda exercer ou não o direito de preferência nos termos do número anterior, a sociedade deverá no prazo de cinco dias contados a partir da data do termo do prazo referido no número anterior, notificar os sócios para no prazo de vinte dias exercerem por si ou através dos seus sócios, quando se trate de pessoas colectivas, o direito de preferência, na proporção da proporção das respectivas quotas, por meio de simples comunicação por escrita dirigida a sociedade.

Cinco) Caso a sociedade, os sócios destes não exerçam o direito de preferência, nos termos do número anterior, a quota em questão poderá, ser transmitida nos termos e pelo preço estabelecido, até ao prazo máximo de seis meses sobre a data em que o direito de livre alienação passou a vigorar, findo o qual, independentemente dos termos e condições, devesa ser dada nova preferência, nos termos acima estipulados.

Seis) É nula qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades aprovado por Decreto – Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor, na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Abril de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Temane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituído entre Karl Roland Kusel e Daniel Elardus Engelbrecht., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Temane Lodge, Limitada e tem a sua sede a sua sede na Avenida Abel Baptista, número quatrocentos e sessenta e oito, Cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Temane Lodge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Abel Baptista, número quatrocentos e sessenta e oito, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração da indústria hoteleira e turismo, em qualquer das suas modalidades, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras actividades correlatas como a exploração de entretenimento nas dependências das unidades hoteleiras;
- b) Fornecimento a terceiros de serviços relacionados aos hotéis, como os de prestação de serviços de consultoria e assistência técnica do ramo hoteleiro e serviços conexos;

c) Exploração de bombas de combustíveis; e

d) Compra e venda de combustíveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Karl Roland Kusel; e
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Elardus Engelbrecht.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os

herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

Três) O presidente da assembleia geral possui um voto de qualidade nas deliberações daquele órgão.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato. Ficando desde já nomeado o conselho de administração, sendo: Administrador – Karl Roland Kosel; Administrador – Cristiaan Johannes Meyer; Administrador – Cilliers de Kock; Administrador – Andre de Graaf.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Universal Supply Chain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746557 uma sociedade denominada Universal Supply Chen, Limitada, entre:

Fernando Xerindza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100963030J, emitido a 20 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado, residente na cidade da Matola;

Tomás Francisco Semende, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549621P, emitido a 14 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que adopta a denominação de Universal Supply Chain, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua do Lago do Comité Central, número 96, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria incluindo entre outras as seguintes:

- Contabilidade;
- Consultoria em matéria aduaneira;
- Análises de projectos;
- Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Tomas Francisco Semende, representante em todos actos de administração que vinculem a sociedade;
- Uma outra quota igual de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Xerindza.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverá manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cede-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será efectuado na sede social,

em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Francisco Semende que fica desde já nomeada sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário as assinaturas dos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio gerente do outro sócio, será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, deve fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mitra S.K. Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Mitra S K South África (PTY) LTD e Mitra Hong Kong Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mitra S.K. Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mitra S.K. Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Laboratório de análises de vários tipos de minérios e outros materiais;
- b) Exercícios de actividades conexas ao seu objecto social;
- c) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa oito mil metcais. Correspondente a noventa oito por cento do capital social, pertencente a sócia Mitra S K South Africa (Pty) Ltd; e
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Mitra S K Hong Kong Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração, sendo: Presidente – Sajal Kumar Mitra; Administradores – Atanu Laikeinder Singh Negi.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Junho de 2016.
— O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Mozo Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze do mês de abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Mozo Global, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100675951, os sócios deliberaram a cessão das quotas dos sócios Mozo Kitchen Sociedade Unipessoal Limitada e Mozo Co Sociedade Unipessoal Limitada a favor de Mozo Office Sociedade Unipessoal Limitada, Mozo Rent Sociedade Unipessoal Limitada e Mozo Car Sociedade Unipessoal Limitada, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT, (cem mil meticaís), correspondente à soma de uma quota distribuída da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT, (trinta e quatro

mil meticaís), representativa de 34% do capital social, pertencente a empresa Mozo Office Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticaís), representativa de 33% do capital social, pertencente a empresa Mozo Rent Sociedade Unipessoal Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de 33.000,00 MT, (trinta e três mil meticaís), representativa de 33% do capital social, pertencente a empresa Mozo Car Sociedade Unipessoal Limitada.

Maputo, três de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Sotomane, Limitada

Certifico, que, a folhas cento e dezoito verso, do livro EV14, sob número três mil trezentos sessenta e quatro, fica inscrita a alteração do pacto social pelo aumento do capital social e deliberação sobre a substituição do sócio falecido da sociedade Construções Sotomane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Hamed Sekou Touré, cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob o número oitocentos e quinze, a folhas setenta e sete do livro C/3, cujo o teor é seguinte:

No dia cinco de Março de dois mil e quinze pelas onze horas, reuniu na sede social, sita no bairro 3 de Fevereiro na Rua Hamed Sekou Touré, cidade de Mocuba, o Conselho de Administração da Empresa Construções Sotomane, Limitada, de direito moçambicano, com o capital social de 150.000,00MTs (cento e cinquenta mil meticaís), estiveram presentes os sócios nomeadamente os senhores: senhores Geraldo Cassimo Sumila Sotomane, Maria Alfredo Aboobacar Sotomane, David Geraldo Sotomane, Alfredo Geraldo Aboobacar Sotomane, Zuraída Geraldo Aboobacar Sotomane.

Estive ausente o sócio Geraldo Aboobacar Sotomane, falecido no dia 26 de Junho de 2003.

Pelos sócios foi manifestada a vontade de deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um) Deliberar sobre a substituição do sócio falecido Geraldo Aboobacar Sotomane para o irmão de nome Caio Adriano Geraldo Aboobacar Sotomane.

Ponto dois) Deliberar sobre o aumento do capital social de 150.000,00MTs (cento e cinquenta mil meticaís) para 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticaís) na proporção de 25% para o sócio senhor Geraldo Cassimo Sumila Sotomane, correspondente a 1.250.000,00MT, (um milhão duzentos e cinquenta mil meticaís) 25% para a sócia Senhora Maria Alfredo Aboobacar Sotomane, correspondente a 1.250.000,00MT, (um milhão duzentos e cinquenta mil meticaís), 12.5% para o sócio Senhor David Geraldo Sotomane, correspondente a 625.000,00MT, (seiscentos vinte e cinco mil meticaís), 12.5% para o sócio senhor Alfredo Geraldo Aboobacar Sotomane, correspondente a 625.000,00MT, (seiscentos vinte e cinco mil meticaís), 12.5% para a sócia menor Zuraida Geraldo Aboobacar Sotomane, correspondente a 625.000,00MT, (seiscentos vinte e cinco mil meticaís), e 12.5% para o sócio menor Caio Adriano Geraldo Aboobacar Sotomane, correspondente a 625.000,00MT, (seiscentos vinte e cinco mil meticaís).

Ponto Três) Nomear os representantes da sociedade para efeitos de outorga da escritura pública sobre a alteração do capital social, bem como para a prática de todos os actos necessários à perfeita execução das deliberações tomadas na presente reunião do conselho de administração.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs-se a discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo sido proposto a substituição do sócio falecido Geraldo Aboobacar Sotomane pelo seu irmão nascido após a sua morte, de nome Caio Adriano Geraldo Aboobacar Sotomane, que para tal se juntam os documentos dos mesmos respectivamente, certidão de óbito e cédula pessoal.

Posto a votação e aceite pela unanimidade dos votos dos presentes.

De seguida passou-se à apreciação do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido também deliberado por unanimidade dos votos dos presentes o aumento do capital social de 150.000,00MTs (cento e cinquenta mil meticaís) para 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticaís) na proporção da agenda de trabalhos no seu ponto dois, como se segue:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticaís), pertencente aos sócios seguintes:

- a) Geraldo Cassimo Sumila Sotomane, com 1.250.000,00MT correspondente a 25% do capital social;
- b) Maria Alfredo Aboobacar Sotomane, com 1.250.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;

c) David Geraldo Sotomane, com 625.000,00MT, correspondente a 12.5% do capital social;

d) Alfredo Geraldo Aboobacar Sotomane, com 625.000,00MT, correspondente a 12.5% do capital social;

e) Zuraida Geraldo Aboobacar Sotomane, com 625.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social;

f) Caio Adriano Geraldo Aboobacar Sotomane, com 625.000,00MT, correspondente a 12.5% do capital social.

Por último nomear os representantes da sociedade para efeitos de outorga da escritura pública de alteração do capital de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticaís), para 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticaís), bem como para a prática de todos os actos necessários à perfeita execução das deliberações tomadas na presente reunião do Conselho de Administração, sendo nomeados os Exmos Senhores Geraldo Cassimo Sumila Sotomane para o cargo de director-geral e Maria Alfredo Aboobacar Sotomane para o cargo de gerente, ambos com poderes bastantes para representar a sociedade e os respectivos sócios em todos os actos sobre ela.

Não mais havendo a tratar, foi à reunião do Conselho de Administração encerrada pelas treze horas e cinco minutos, dela se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada por todos os presentes.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, Certidão de Constituição, Acta e fotocópias de Bilhetes de Identidade dos sócios, que serviram de base neste acto.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, 16 de Março de 2015.
— A Conservadora, *Ilegível*.

ARQUITECH – Ana Leandro Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746743 uma sociedade denominada ARQUITECH – Ana Leandro Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos, casada, maior de idade, de nacionalidade portuguesa e natural de Lisboa, residente na Avenida Francisco Magumbwé n.º 977, na cidade de Maputo, portadora do DIRE 11PT00019222J, emitido aos 9 de Maio de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ARQUITECH – Ana Leandro Arquitectos - Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba n.º 1177 rés-do-chão, podendo, por simples decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio, Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos, no valor único de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do único sócio, Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Nharini & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748231 uma sociedade denominada Nharini & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Narciso Jeremias Bande, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo A, Avenida de Trabalho n.º 34, 2.º andar, flat 3, portador do Bilhete Identificação n.º 050104210840P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, no dia 4 de Junho de 2013;

Segundo. Marta Juvenal Francisco, solteira, residente na cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo A, Avenida de Trabalho n.º 34, 2.º andar, flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102066932Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, no dia 5 de Março de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nharini & Filhos, Limitada, ou, Nhary&F

Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em no bairro Cumbeza, célula B, quarteirão 3, Localidade Michafutene, distrito de Marracuene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto investimentos, participações sociais, representações, comércio, consultoria, prestação de serviços a indústrias, Assistência técnica e prestação de serviços nas áreas de saúde.

Dois) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade, nas áreas industrial, de saúde, alimentar, hotelaria e restauração.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT, (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15,000.00MT, (quinze mil meticais), e correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio: Narciso Jeremias Bande;
- b) Uma quota de 5,000.00MT, (cinco mil meticais), e correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio: Marta Juvenal Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviado por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO NONO

(Local das reuniões em assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente

artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Voto)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administradores)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são

nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura de ambos sócios.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Citem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745445 uma sociedade denominada Moz Citem, Limitada.

Primeiro. Recilia Danima Felisberto Maunze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil, solteira, data de nascimento 17 de Setembro de 1984, Bilhete de Identidade n.º 110100635224M, emitido em Maputo, aos 12 de Novembro de 2010 válido até 12 de Novembro de 2016, residente no Bairro da Maxaquene C, quarteirão-34, casa n.º 57, em Maputo;

Segundo. Graciete Macitane Mucavele Chaquice, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, estado civil casada, data de nascimento 12/11/1977, Bilhete de Identidade n.º 100104698084A emitido em Maputo, aos 14 de Março de 2014, válido até 14 de Março de 2019, residente no Município da Matola, Bairro da Matola C, Q.3, Rua de Maúá, casa n.º 66, província do Maputo;

Terceiro. Lucinda Stella Elias Mucavele, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, estado civil casada, data de nascimento 25 de Janeiro de 1982, Bilhete de Identidade n.º 100101271755B, emitido aos 16 de Novembro de 2012 válido até 16 de Novembro de 2017, residente no Município da Matola no Bairro da Matola C, Rua de Maúá, Q.3, casa n.º 66, Província do Maputo;

Quarto. Januário Eudito Moiane, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, estado civil casado, data de nascimento 27 de Dezembro de 1969, Bilhete de Identidade n.º 110501559115f emitido aos 6 de Outubro de 2011 válido até 6 de Outubro de 2011, residente no Bairro do Fomento Sial, Q.18, casa n.º 20, província do Maputo.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Moz Citem, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central n.º 1632, 2.º eq, Bairro Central, cidade do Maputo.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando – se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;
- Procurement;
- Agenciamento;
- Imobiliária;
- Contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços;
- Estudos e análises de projectos;
- Consultoria em finanças e impostos;
- Consultoria em tecnologias e sistemas de informação.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de 100.000,00 MT, (cem mil meticaís), assim distribuídos:

- Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40 % e pertença da sócia Recilia Danima Felisberto Maunze;
- Uma quota no valor de 22.500,00MT, (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente 22,5 % e pertença da sócia Graciette Macitane Mucavele Chaquisse;
- Uma quota no valor de 22.500,00MT, (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente 22,5 % e pertença da sócia Lucinda Stella Elias Mucavele;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente 15 % e pertença do sócio Januário Eudito Moiane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral;

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas;

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar em assembleia geral, por maioria simples de dois terços dos votos, nas seguintes condições:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo

presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que produzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no Mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transação incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta;

b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes*, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a Lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos desejados desde que não colidam com os demais artigos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 17 de Junho de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Da Luz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745429 uma sociedade denominada Da Luz Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Amândio Maria Lopes da Luz, casado, natural de Namaacha e residente na Avenida Josina Machel, cidade de Maputo, casa n.º 285, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101885207J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2012 e válido até 10 de Fevereiro de 2017.

Segundo. Hélder Dário Maria Lopes da Luz, solteiro, maior, natural de Namaacha e residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 10AA67078, emitido aos 21 de Outubro de 2011 e válido até 21 de Outubro de 2016.

Terceiro. Jéssica Aurora Fauvet, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004145738, emitido aos 18 de Novembro de 2015 e válido até 18 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Da Luz Investimentos, Limitada, tem sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 621 r/c, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços na área de:

- a) Publicidades;
- b) Eventos;
- c) Decoração;
- d) Importação e exportação;
- e) Arquitectura, construção civil;
- f) Agenciamento de artistas e contratação;
- g) Edição de discos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40%, pertencente ao sócio Edson Amândio Maria Lopes da Luz no valor de 4.000,00MT, (quatro mil meticaís);
- b) Uma quota no valor nominal de 40% correspondente ao capital social pertencente a sócia Hélder Dário Maria Lopes da Luz no valor de 4.000,00MT, (quatro mil meticaís);
- c) Uma quota no valor nominal de 20% correspondente ao capital social pertencente a sócia Jéssica Aurora Fauvet 2.000,00MT, (dois mil meticaís).

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Edson Amândio Maria Lopes da Luz, que desde então fica nomeado de administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) O administrador é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Um) A sociedade é administrada por um administrador cuja duração do mandato é de dois anos, podendo ser renovado.

Dois) A nomeação do referido administrador será feita por intermédio de uma assembleia geral na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear o seu representante se assim o entenderem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Altel Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* n.º 72, de 9 de Setembro de 2015, no

artigo quarto (capital social) na alínea b), onde se lê: «uma quota de dez mil meticaís», deve-se ler «uma quota no valor de mil meticaís.»

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Manuel's Building And Roofing — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezasseis, foi alterada a denominação e o pacto social da sociedade Manuel's Building And Roofing – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o número cem milhões, quinhentos cinquenta e cinco mil cento e oitenta e dois, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro e quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Manuel's Building And Roofing, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís equivalente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a sócia Naline Chandra; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticaís equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Nigel Ivan Manuel, respectivamente.

Nampula, 4 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível.*

Muju Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (omisso ou inexacto) no suplemento do *Boletim da República* n.º 38, de 31 de Março de 2016, no artigo primeiro (Denominação)

onde lê «Milímetro- Raquitectura e Gestão de Projectos, Limitada», deve se ler «Milímetro- Arquitectura e Gestão de Projectos, Limitada.»

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dezasseis.— O Técnico, *Ilegível*.

Touch Com, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de seis de Maio de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade anónima denominada Touch Com, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100747987, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Touch Com, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Kibiriti Diwane, n.º 6, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Importação e comércio de equipamentos, recargas, terminais e dispositivos de telecomunicação;
- b) Intermediação para fornecimento de serviços de telecomunicações, incluindo serviços de dados e voz;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica na área de telecomunicações

e associadas;

d) Prestação de serviços de centro de chamadas; e

e) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade;

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de dez mil meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00MT, (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta)

dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o Vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o Vendedor terá o direito de transmitir as Acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de Venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração,

composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 2 (dois) administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas e distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Legal Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515296 uma sociedade denominada Legal Point, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

entre: *Primeiro*. Enzo Alan Dias Acácio, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da Machava, na Avenida Josina Machel, n.º 126, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105439853A, emitido no dia 15 de Julho de 2015, na cidade de Maputo.

Segundo. Hugo Jorge Martins Acácio, casado no regime de comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão 55, casa n.º 415, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005209Q, emitido no dia 18 de Novembro de 2014, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Legal Point, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 8.º andar, flat 810, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela Assembleia dos Sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços jurídicos e consultoria.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Enzo Allan Dias Acácio; e

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Hugo Jorge Martins Acácio.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir pelos sócios em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados; e

- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que fôr necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social; e

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- Para incorporação no capital social; e
- Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Unic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745488 uma sociedade denominada Unic Services, Limitada.

Primeiro. João Maria Mascate Botas Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, estado civil casado, data de nascimento 4 de Julho de 1986, Bilhete de Identidade n.º 110101797584B, emitido em Maputo, aos 10 de Janeiro de 2012 valido até 10 de Janeiro de 2017, residente no Bairro Central, Rua Jonh Issa, casa n.º 13, 5.º andar, flat 20 em Maputo;

Segundo. Graciette Macitane Mucavele Chaquisse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casada, data de nascimento 12 de Novembro de 1977, Bilhete de Identidade n.º 100104698084A emitido em Maputo, aos 14 de Abril de 2014, valido até 14 de Março de 2019, residente no Município da Matola, Bairro da Matola C, Q.3, Rua de Maúá, casa n.º 66, província do Maputo.

Terceiro. Lucinda Stella Elias Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casada, data de nascimento 25 de Janeiro de 1982, Bilhete de Identidade n.º 100101271755B, emitido aos 16 de Novembro de 2012 valido até 16 de Novembro de 2017, residente no Município da Matola no Bairro da Matola C, Rua de Maúá, Q.3, casa n.º 66, província do Maputo;

Quarto. Januário Eudito Moiane, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, estado civil casado, data de nascimento 27 de Dezembro de 1969, Bilhete de Identidade n.º 110501559115F, emitido aos 6 de Outubro de 2011 válido até 6 de Outubro de 2011, residente no bairro do Fomento Sial, Q.18, casa n.º 20, província do Maputo.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Unic Services, Limitada

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central n.º 1632, 2.º esq. bairro Central, cidade do Maputo.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando -se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) *Procurement*;
- d) Agenciamento;
- e) Imobiliária;
- f) Contabilidade e auditoria;
- g) Prestação de serviços;
- h) Estudos e análises de projectos;
- i) Consultoria em finanças e impostos;
- j) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de 100.000,00 MT, (cem mil meticaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT, (quarenta mil meticaís), correspondente a 40 % e pertença do sócio João Maria Mascate Botas Júnior;

b) Uma quota no valor de 22.500,00MT, (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente 22,5 % e pertença da sócia Graciete Macitane Mucavele Chaquisse;

c) Uma quota no valor de 22.500,00T (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente 22,5% e pertença da sócia Lucinda Stella Elias Mucavele;

d) Uma quota no valor de 15.000,00MT, (quinze mil meticaís), correspondente 15% e pertença do sócio Januário Eudito Moiane;

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral;

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar em assembleia geral, por maioria simples de dois terços dos votos, nas seguintes condições:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que produzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transação incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de

gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos desejados desde que não colidam com os demais artigos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de

deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Everbright – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673517 uma sociedade denominada Everbright – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Longchao Wang, estado civil, solteiro, natural da China, residente em Maputo, Avenida Alberto Lithuli n.º 950 bairro Central, portador de DIRE n.º 11CN00074966, emitido no dia 16 de Janeiro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Everbright – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro central, Avenida Josina Machel, n.º 398. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente a sócia única Longchao Wang. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Longchao Wang, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2016.
– O Técnico, *illegível*.

Neros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748843 uma sociedade denominada NEROS, Limitada, entre:

O sócio Rogério Rafael Tembe, moçambicano, solteiro, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300230847 J emitido em Maputo, natural de Maputo e residente bairro do Aeroporto B, Rua Santo António, quarteirão n.º 5, casa 312 - cidade da Maputo.

O sócio Nelson Rafael tembe, moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453657C, natural de Maputo, residente no bairro do Aeroporto B, Rua santo António, n.º 20, cidade da Maputo; e

O sócio Emídio Bernardo Langa, moçambicano, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 12AB51558, natural de Maputo, residente no bairro do Aeroporto B, rua da Esperança, n.º 78, cidade da Maputo

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Neros, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2691 na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Actividades imobiliárias;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- d) Exploração na área de turismo, residencial e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de (112.000,00MT), cento e doze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento (56%) do capital social pertencente ao sócio Rogério Rafael Tembe;
- b) Uma no valor de (44.000,00MT), quarenta e quatro mil meticais correspondente avinte e dois por cento (22%) do capital social pertencente ao sócio Nelson Rafael Tembe;
- c) Uma outra no valor de (44.000,00MT), quarenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento (22%) do capital social pertencente ao sócio Emídio Bernardo Langa.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia-geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o outro sócio.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficará a cargo dos dois sócios da seguinte forma:

- a) Nos actos administrativos, operacionais, comerciais e movimentação de contas bancária, deverão fazer uso dependente ou uso conjunto;
- b) Nos actos que envolverem operações financeiras de contratação e empréstimos, financiamentos e alienação de bens da sociedade, obrigatoriamente, os dois sócios farão o uso somente em conjunto.

Dois) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, em caso de renúncia de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO NONO

(Exclusão dos sócios)

A exclusão de qualquer dos sócios só será possível se observadas as regras de justa causa estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros ou sucessores legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, devendo ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais, sucessivas e actualizadas monetariamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 17 de Junho de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

MOVICARGO

– Movimentação de Cargas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas actas de quinze de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade MOVICARGO – Movimentação de Cargas, Limitada, que por escritura de vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, exarada a folhas oitenta e seis e seguintes no livro de notas para escrituras diversas numero cento e treze traço D do Segundo Cartório Notarial a cargo da notária Carolina Vitória Manganhela, deliberam seguinte:

Que o artigo terceiro do contrato de sociedade terá a seguinte redacção.

Ponto único: Nomeação da sócia Ivania Albino Armando Jone como sócio-gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade;

Estiveram presentes na reunião as seguintes pessoas:

- a) Maria Helena Albino Raul Malaige Jone, detentora de uma quota no valor nominal de 300,000MT, (trezentos meticais), correspondentes a 10 % (dez por cento) do capital social;
- b) Ivania Albino Armando Jone, Kritney Diana Albino Jone, menor, neste acto representada pela sua progenitora, e Maria Helena Albino Malaige Jone, na qualidade de representantes de 2.700,00MT, (dois mil e setecentos meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social (quota indivisa), ora detido pelo de cujos, Liguais Armando Jone, conforme certidão de habilitação de herdeiros que se junta em anexo.

O artigo 3 do respectivo estatuto passaria a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais divididos pelos seguintes sócios:

- a) Ivania Albino Armando Jone, Kritney Diana Albino Jone com o valor de dois mil e setecentos meticais correspondente a noventa por cento do capital;
- b) Maria Helena Albino Raul Malaige Jone, com o valor de trezentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital.

Maputo, 16 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

A Santos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 82 a 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 962, B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, Conservadora e notária superior A em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da

acta avulsa número cinquenta e dois, datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, os sócios por unanimidade decidiram:

– Ceder na totalidade as quotas dos sócios Olga Maria Mascarenhas Sá Carvalho Alves e António Júlio Alves a favor do sócio António dos Santos, que divide e cede a favor de Ana Maria de Jesus Ferreira dos Santos que entra para sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quota de acordo com a deliberação da acta avulsa supra mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez milhões de meticais, (10.000.000,00MT), o correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma de valor nominal de noventa e nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa (90%) por cento do capital social, pertencente ao sócio António dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de Um milhão de meticais (1 0 0 0 . 0 0 0 , 0 0 M T) , correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Ana Maria de Jesus Ferreira dos Santos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, treze de Junho de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

New Taxi-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746883, uma sociedade denominada New Taxi-Sociedade unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas seguintes estatutos:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Carlos Gonçalves Artur Oliveira, solteiro maior, residente nesta cidade, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do

bilhete de identidade n.º 1101000945879C, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de New Taxi-sociedade unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminada, contando-se o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Matola Rio – Mozal, n.º 510, rés-do-chão, Q 4 – província de Maputo. A sociedade poderá ainda abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado por assembleia geral e cumprido os requisitos necessários.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o seguinte: Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte de carga;
- b) Transporte pessoal;
- c) Agenciamento;
- d) Logística;
- e) Procurament;
- f) Representação;
- g) Consignação;
- h) Serviços de taxi.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 200.000,00MT, (dozentos mil metcais), constituindo uma quota pertencente a um único sócio de nome Carlos Gonçalves Artur Oliveiras.

A New Taxi-Sociedade Unipessoal, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória, reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro de três meses (3) após fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade. Sendo assim, a administração da sociedade será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências

ARTIGO OITAVO

Das contas e distribuição de resultados

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo artigo disposto no código comercial e mais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão de quotas)

O sócio poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechar-se-á ao fim de exercício, isto é no dia 31 (trinta e um) de cada ano, será submetido a apreciação do sócio para a aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação do sócio depois deduzidos os fundos a constituição da reserva legal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo, este procedera a liquidada conforma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Onelogix Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716542, uma sociedade denominada Onelogix Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Onelogix International, empresa registada nas Ilhas Maurícias, sob o n.º 1300492 C1/GBL, representado pelo senhor. Naimo Jalá, na qualidade de procurador, portador do Passaporte n.º 12AB45503, emitido em 22 de Outubro de 2012 e válido até 22 de Outubro de 2017, residente na rua Francisco O. Magumbwe, n.º 704, 1.º andar, F-1, cidade da Matola.

Segundo. Neville John Bester, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00151005, emitido na África do Sul aos 17 de Junho de 2015, residente em Maputo, na rua da Sé, número 114, 1.º andar, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Onelogix Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na rua da Sé, n.º 114, 1.º andar, porta 111, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Serviços de logística e de apoio à empresas, incluindo logística especializada e soluções de logística;
- b) Serviços de entrega de veículos;
- c) Serviços de entrega de veículos comerciais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Onelogix International;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Neville John Bester.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a re-eleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Ficam nomeados como administradores os sócios da sociedade até a primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores nomeados, (adiante designados como “administradores da sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) Os administradores da sociedade estão autorizados a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um único director devidamente mandatado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias

gerais obrigatórias são usados para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;

- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

**Escola de Condução
Mozachina, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747154, uma sociedade denominada Escola de Condução Mozachina, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código comercial, entre:

Primeiro. Senhora Xi Hui, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 05CN00012864A, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 13 de Março de 2013, residente na Avenida da Tanzania n.º 273, R/C, Distrito Urbano Lhamakulu, cidade de Maputo.

Segundo. Senhor Cristóvão Artur Chume, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994611F, emitido aos 12 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Maputo, residente na Rua Santos Nunes n.º 313, Bairro Central, Distrito Urbano KaMpfumu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Mozachina, Limitada., pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Tanzania n.º 273, rés-do-chão, distrito Urbano KaLhamakulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Explorar e ministrar o ensino da condução para obtenção de carta de condução em Moçambique, subsidiariamente, a formação associada à formação de condução e administrativas conexas;
- b) Actividade de consultora para negócios e gestão;
- c) Imobiliária;
- d) Representação de empresas e marcas no mercado nacional;
- e) Comércio geral por grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000.000,00MT, (dez milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT, (cinco milhões e cem mil e meticaís), correspondente a 51% (cinquenta um por centos) do capital social, pertencente à sócia, Xi Hui;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT, (quatro milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por centos) do capital social, pertencente ao sócio, Cristovão Artur Chume.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;

c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence à sócia, Hui Xi, desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

DTH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de conservador MA. Macassute Lenço, mestrado em Ciências Jurídicas e conservador superior, registada sob o NUEL 100434563, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DTH, Limitada, constituída entre

sócios: Degen Dong, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 03CN00024032F, emitido em 8 de Junho de 2012, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Avenida da Independência, na cidade de Nampula, Hezhen Lin, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 03CN00023179M, emitido em 11 de Junho de 2013, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Avenida de Independência, na cidade de Nampula e Tinghai Dong, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 03CN00023180B, emitido em 11 de Junho de 2013, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Avenida da Independência, na cidade de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DTH, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência n.º 213, rés-do-chão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representações sociais no país, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu primeiro início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviço que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objectivo social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma três quotas assim distribuídas:

- a) Do sócio Degen Dong, a quota de trinta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento.

- b) Do sócio Hezhen Lin, a quota de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Do sócio Tinghai Dong, a quota de dez mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento de capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existências e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer á caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e for a dela active e passivamente será exercida pelos sócios Tinghai Dong, que desde já fica nomeado administrador, basta uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO NONO

Amortizações de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento da sociedade dos sócios por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Divisão de quotas

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiro do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social, coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultado fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de assembleia geral a realizar até o dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserve legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representantes na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Previsão

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 16 de Outubro de 2013.
— O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Tecnasseiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado sob o NÚEL 100740362, datado de 13 DE Junho de 2016, entre Victor Jaime Uiliamo, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, bairro de Campoane, quarteirão n.º 13, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101230876S, emitido aos 21 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Issa Iacumbo Amisse, solteiro maior, natural de Angoche, residente no bairro Muhala, cidade de Nampula, Nhamutequeliua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146447B, emitido aos 19 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tecnasseiva, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro Chumene, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades do comércio e indústria.

- a) Prestação de serviços na área electromecânica;
- b) 33140- Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- c) 43210- Instalações eléctricas;
- d) 62010- Actividade de programação informática;
- e) 74900- Outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares. N.E.;
- f) 95120- Reparação de equipamentos de comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já

realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Victor Jaime Uiliamo, uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Issa Iacumbo Amissé, com uma quota de 4.000,00MT, (quatro mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente, Victor Jaime Uiliamo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e

carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível.*

Hidro Fontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2013, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100408546, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hidro Fontes, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia doze de Abril de dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: aumento do capital social alteração parcial do pacto social.

Aos doze dias de Abril de dois mil e dezasseis, pelas dez horas e trinta minutos, na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, na rua dos Macondes, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade denominada Hidro Fontes, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 100408546, com capital social de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, nomeadamente Cheu Sande Cunhaque, e Ivelize Nádia Cheu Benedito.

Estiveram presentes todos membros que compõem a sociedade sob a presidência do senhor Cheu Sande Cunhaque, e secretariada por Ivelize Nádia Cheu Benedito, não foi precedida de convocatória.

Usou-se a palavra do senhor Cheu Sande Cunhaque, para deliberar sobre o único ponto de agenda de trabalho: Único deliberar sobre aumento do capital social alteração parcial do pacto social.

Aberta a sessão o senhor presidente disse:

Relativamente ao ponto único de agenda de trabalho é de referir que os sócios deliberaram e aprovaram o aumento do capital social através da nova entrada de cem mil meticais, para duzentos mil meticais, em consequência deste

aumento do capital social altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter seguinte nova redacção

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cheu Sande Cunhaque;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Ivelize Nádia Cheu Benedito.

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2016. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Ambasse Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e dois, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ambasse Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Zainadine Ambasse, solteiro, natural de Memba, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115117L, emitido em 16 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 1969, 6.º andar, flat 17, celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ambasse Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na rua de Moma, casa n.º 368, na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e pesquisa de minérios;
- b) Extracção de minérios;
- c) Compra e venda de minérios;
- d) Logística;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000.00MT), corresponde à soma de uma quota do sócio Zainadine Ambasse

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio único Zainadine Ambasse.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 14 de Junho de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

NCS & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100737027 no dia 18 de Maio de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Adélio Custódio Cumbe, solteiro maior, natural da Homoine, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100009910F, emitido aos 5 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhampsene, quarteirão n.º 4, casa n.º 525, província da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NCS & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Malhampsene, casa n.º 525, rua Samora Machel, município da Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Imobiliária por conta própria;
- b) Engenharia e técnicas afins, outras actividades de limpeza geral de fossas, edifícios e equipamentos;
- c) Prestação de serviços nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

Adélio Custódio Cumbe, com uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente à 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Adélio Custódio Cumbe.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Maio de 2016. — A Técnica,
Illegível.

Acostumado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100746891 datado de 27 de Maio de 2016, entre as sócias Hândia Ragimina, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portadora do Passaporte n.º 12AB78952, emitido aos 6 de Março de

2013, pela Direcção Nacional de Migração, residente na avenida 30 de Janeiro n.º 116, Matola A, município da Matola, província de Maputo e a sócia Daniela Maria da Fonseca Pires, maior, casada com José Alberto Sousa Dias, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00091196Q, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente na avenida 30 de Janeiro n.º 116, Matola A, município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Acostumado, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na avenida 30 de Janeiro número 116, Matola A, Município da Matola, província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a grosso e retalho com importação de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabacos e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil

meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelas sócias:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade para a sócia Hândia Ragimina;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade para a sócia Daniela Maria da Fonseca Pires.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO CINCO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelas sócias Hândia Ragimina e Daniela Maria da Fonseca Pires.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura dos sócios.

ARTIGO DEZ

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, aos 15 de Junho de 2016.
— A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Norte Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, registada sob o número

cem milhões, quatrocentos trinta e cinco zero quarenta e sete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Norte Agro, Limitada, constituída entre os sócios: Alfredo Ossufo, solteiro, maior, natural de Madatan e Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102406036B, emitido aos 30 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Muatala, quarteirão n.º 6, unidade comunal Namavi, casa n.º 31 e Avesh Jabbarbhai Nagarwala, solteiro, maior, natural de Gujarat- Índia, portador do Dire n.º 03IN00051670i, emitido ao 7 de Maio de 2013, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula e residente no bairro Urbano Central, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Norte Agro, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos;
- b) Comercialização de produtos agrícola com importação e exportação;
- c) Compra e venda, comercialização de produtos agrícolas;
- d) Processamento de produtos agrícolas;
- e) Outros tipos de actividades económicas;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, incluindo, desde que devidamente autorizados permitidas por lei ou autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000.00MT, (cem mil meticais), e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, (cinquenta e um mil meticais), do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Ossufo, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social; e
- b) Outra quota no valor nominal de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticais) do capital social, pertencente ao sócio Avesh Jabbarbhai Nagarwala, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderá ser exigida prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela merece, nos termos que forem definidos na assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e quando for a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, isto é, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quota em relação a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode autorizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretendem alienar a quota aos terceiros;

e) No caso de cessão a terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas a), c) e e) do precedente número um, será correspondente ao respectivo valor nominal nos restantes casos de amortização previsto, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigidas aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias, e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, excluindo os que possam importar modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura, dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representados sessenta por cento do capital social.

Cinco) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar validamente qualquer que seja o número de sócios presente e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto do número seguinte.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão e cessão de quotas, chamadas e restituição de prestações suplementares, nomeação e destituição de administrada, fusão, cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade, são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

Sete) Por cada cem mil meticais do capital respectivo corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele ficam a cargo de todos os sócios senhores Alfredo Ossufo e Avesh Jabbarbhai Nagarwala, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração dos negócios ou a sociedade, podendo

designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

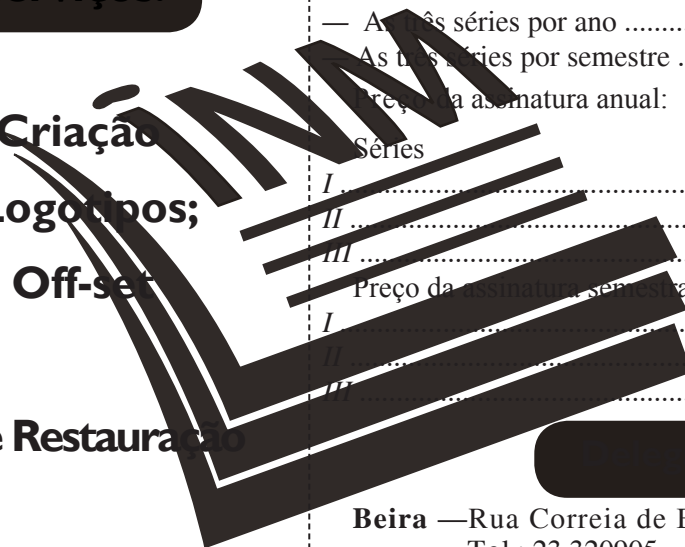
Em todos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais leis vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Junho de 2016.
— O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
 - II 3.750,00MT
 - III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 102,30MT